



## PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35º, V)

**OBJETIVO:** Oferecer oficinas culturais (dança, indumentária, alimentação, jogos, etc...) nas dependências da Entidade, bem como demonstrar e praticar jogos campeiros. (Bocha campeira, jogos de osso, entre outros jogos praticados entre as famílias em sua comunidade quando não haviam salões e áreas específicas para jogos, sendo estes praticados ao ar livre, em gramados e no chão da terra, barro). Firmar Termo de Fomento com o Município de Tucunduva.

**PROPONENTE:** CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA XUCRA DE TUCUNDUVA.

1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Considerando que o objeto proposto tratar-se da execução de atividades na área da Cultura, viabilizando às crianças e adolescentes a oportunidade de participação em atividades culturais, com a finalidade de difundir a cultura e o tradicionalismo Gaúcho no âmbito do Município, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Fomento, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VIII)".

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, sendo este um projeto na área da cultura, desenvolvido entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, a qual desenvolve suas atividades culturais no município desde o ano de 1973, atuando na instrução/orientação de crianças e adolescentes, visando o estímulo à prática do tradicionalismo e da cultura Gaúcha.

**c) da viabilidade de sua execução;**

Há disponibilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores disponibilizados, com previsão de recursos orçamentários, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade quanto ao Artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015.

**d) da verificação do cronograma de desembolso;**



A execução do cronograma de desembolso será realizada em parcela única de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo perfeitamente viável a execução financeira.

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto serão enviados pela OSC Relatórios das Atividades e a prestação de contas final. O poder executivo do município designou Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Portaria nº 266/2022 de 24 de junho de 2022 e a Portaria nº 265/2022, de 24 de junho de 2022 , nomeando o Gestor da Parceria. Ainda, será dada ampla divulgação e publicidade a todos os atos do referido termo de fomento.

**g) da designação do gestor da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. Foi identificada no processo a designação do Gestor da Parceria, realizada pela Portaria nº 266/2022.

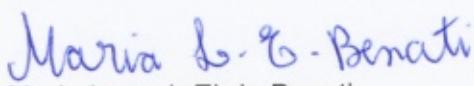
**h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Dessa forma, foi identificada no processo a designação da comissão de monitoramento e avaliação, por meio da Portaria nº 265/2022.

## **2. CONCLUSÃO**

Considerando os documentos encaminhado por meio de requerimento protocolado sob nº 46.614 em 02 de maio de 2022 pelo CTG Querência Xucra, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o CENTRTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA XUCRA DE TUCUNDUVA e a Prefeitura Municipal de Tucunduva.

Tucunduva/RS, 27 de junho de 2022.

  
Maria Levanir Ebrin Benati  
Secretaria da Educação, Cultura e DEsporto